



Ministério Público Federal

PORTARIA Nº 20, de 24 de Setembro de 2013

Revogada pela [PORTARIA 4CCR/MPF Nº 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014](#)

Regulamenta a Coordenação Estadual da
4ª Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal

~~O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:~~

~~Art.1º Para promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à temática do meio ambiente e patrimônio cultural, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em substituição ao antes denominado representante, passará a contar com pelo menos um coordenador e um suplente em cada unidade da federação e nas Procuradorias Regionais da República haverá um coordenador para a respectiva Procuradoria.~~

~~Art.2º O coordenador da Câmara nos Estados e nas Procuradorias Regionais, bem como o suplente, serão designados mediante Portaria da Câmara, após deliberação do Colegiado.~~

~~§ 1º Todos os membros que atuam na temática da Câmara poderão manifestar seu interesse em coordená-la na respectiva Unidade da Federação, devendo fazê-lo formalmente mediante requerimento encaminhado à Coordenação da Câmara.~~

~~Parágrafo Único. Em caso de inexistência de manifestações de interessados, a Câmara consultará as Chefias Regionais e Estaduais, para que indiquem 3 (três) membros que atuem nas temáticas de meio ambiente e patrimônio cultural.~~

~~Art.3º A designação do coordenador e do suplente terá validade de dois anos, permitida a recondução, mediante deliberação do colegiado.~~

~~Art.4º O suplente atuará nos casos de vacância e nos impedimentos ou afastamentos do titular.~~

~~Art.5.º Nos casos de remoção, ou deixando o coordenador, titular ou suplente, de atuar na temática de meio ambiente e patrimônio cultural, a 4ª Câmara, deverá ser comunicada, a fim de designar novo membro.~~

~~Art.6.º O coordenador terá as seguintes atribuições:~~

~~I— representar a Câmara na temática respectiva;~~

~~II— identificar ações prioritárias no Estado;~~

~~III— promover reuniões periódicas, no mínimo semestrais, a fim de articular a atuação estadual dos membros que atuam na temática da Câmara;~~

~~IV— participar de audiências públicas, reuniões e demais eventos relativos à temática da Câmara, sempre que solicitado pela Coordenação da Câmara.~~

~~V— auxiliar a Câmara na atividade de integração e coordenação dos membros que atuam em matéria ambiental e do patrimônio cultural no âmbito do Estado representado, especialmente na execução das seguintes atividades:~~

~~a) divulgar aos membros os documentos e orientações recebidos da Câmara;~~

~~b) organizar os encontros estaduais, ou em conjunto com os demais coordenadores os encontros regionais, que venham a ser realizados por determinação da Câmara e/ou aqueles deliberados nos Encontros Nacionais;~~

~~e) realizar outras atividades de apoio solicitadas pela Câmara.~~

~~§ 1º Cabe, ainda, ao coordenadores estaduais e da PRRs pleitear junto a sua Unidade verba necessária à realização das atividades de coordenação estadual.~~

~~§ 2º Para os fins do inciso IV, sempre que o coordenador titular e o substituto estiverem impedidos ou impossibilitados de exercer a atribuição, deverão indicar à Câmara outro membro que atue no Estado para substituí-los.~~

~~Art. 7º Revoga-se a [Portaria 4ª CCR nº 12/2012](#).~~

MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

[Publicado no DMPF-e nº 145, de 27/09/2013, Extrajudicial, p. 2.](#)